

Licitação Modalidade Pregão n.º 11/2022
Condições Gerais e Contratuais - Tipo: Menor Preço do Item
Sistema de Registro de Preços – SRP

Legislação: Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 7892/13 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações.

Recebimento/Protocolo dos Envelopes: até o dia 06 de Outubro de 2022, às 09h00min.
Início da sessão de abertura dos Envelopes: até o dia 06 de Outubro de 2022, às 09h05min.

Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL: segunda à sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h00min, no Departamento de Compras da Autarquia CODESAN Serviços e Obras, situada à Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 1290 Bairro Chácara Peixe, em Santa Cruz do Rio Pardo/SP ou pelo site www.codesan.com.br.

A Autarquia **Codesan Serviços e Obras** torna público para conhecimento dos interessados, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços** para a **aquisição de materiais de construção**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, visando atender as necessidades da Autarquia, que será regido pela Lei federal nº **Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão, com o oferecimento dos lances, bem como a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, será realizada no Departamento de Compras, sito à **Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 1290 Bairro Chácara Peixe em Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, na data supra, com a participação dos credenciados que se apresentarem para participar do certame, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio. Para a proposta com ausência de credenciado será considerada seu valor inicial impresso.

1. Disposições preliminares

1.1. Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundados na Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8666/93 e da legislação civil brasileira.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Autarquia CODESAN Serviços e Obras, denominado Pregoeiro.

1.3. Itens orçamentários:

- 03.00.00 - Autarquia Codesan
- 03.01.00 - Codesan
- 03.01.01 - Codesan
- 04.122.0028.2057 – Obras e Serviços
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 004 - Recursos Adm. Indireta – Próprios.

1.4. Formalização de consultas: Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: licitacao@codesan.com.br, ou requerimento dirigido ao Pregoeiro, informando o número da licitação. Não serão aceitas reclamações e questionamentos efetuados por telefone ou oralmente.

2. Do objeto

2.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços** para a aquisição de materiais de construção, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com as condições e as especificações técnicas do **Termo de Referência (Anexo VII)**, que é parte integrante deste edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cimento CII F32 - 50 Kg	SC	15.000
2	Areia Lavada Grossa	M ³	2.000
3	Pedrisco	M ³	3.000
4	Pedra Britada N ^o 1	M ³	3.000
5	Tijolo Comum	UN	120.000
6	Arame Recozido Torcido (KG)	KG	1.000
7	Ferro de Construção 5,0 mm	UN	1.500
8	Ferro de Construção 6,3 mm	UN	500
9	Ferro de Construção 10 mm	UN	2.000
10	Canaleta 15 cm	UN	2.000
11	Areia Lavada fina	M ³	1.500
12	Pó de pedra	M ³	3.000
13	Ferro de construção 8 mm	UN	2.000
14	Canaleta 20 cm	UN	1.000
15	Tijolo 6 furos	UN	100.000
16	Ferro para construção 1 polegada	UN	500
17	Tijolo 8 furos	UN	50.000
18	Cal hidratada 20 kg	SC	5.000

2.2. A adoção do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** justifica-se pela forma de aquisição dos materiais de construção, que terá estimativa de entregas parceladas e não previsíveis, pois serão contratados paulatinamente, conforme as necessidades da autarquia e respectiva disponibilidade orçamentária, se enquadrando perfeitamente ao disposto no Decreto Municipal nº 255/2017, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3. A Codesan Serviços e Obras não se obriga a adquirir os materiais relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei 8.666/1993.

2.4. A licitação será realizada por item, visando à integridade qualitativa e econômica do objeto a ser licitado, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que sejam de seu interesse.

3. Recebimento e abertura das propostas e data do pregão

3.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. Regulamento operacional do certame

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. Participação

5.1. A participação no Pregão se dará por meio da presença do representante legal da empresa licitante, ou por representante credenciado por meio de procuração e os documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) no original e cópia simples, para que possa ser autenticada por servidor da CODESAN Serviços e Obras, conforme a Lei Federal nº 13.726/18 que deverá ser apresentada ao Pregoeiro, em separado, antes do início da sessão de lances e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de lances verbais, observados data e horário limite estabelecidos, colhidos e consignados em ata própria. Não será permitida uma pessoa, mesmo que devidamente habilitada, representar mais de uma empresa.

5.2. As pessoas jurídicas ou empresário individual poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de cópia simples juntamente com seu original, para que possa ser autenticada por servidor da CODESAN – Serviços e Obras, do Estatuto ou Contrato Social da empresa e procuração por instrumento público ou particular, conforme a Lei Federal nº 13.726/18, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na sessão de oferta de lances.

5.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar no original e cópia simples, para que possa ser autenticada por servidor da CODESAN – Serviços e Obras, conforme a Lei Federal nº 13.726/18 que deverá ser apresentada ao Pregoeiro, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Caso a licitante seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativas que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 independente da adoção do regime tributário simplificado, deverão apresentar fora dos envelopes, declaração de enquadramento subscrita por seu representante legal e/ou por seu contador ou técnico em contabilidade, ou certidão de órgão oficial que comprove a adequação. A não apresentação da declaração importará na renúncia a esses benefícios. **(Fora dos envelopes).**

5.5. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b- Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- c- Que tenham sido suspensas no direito de licitar por ato desta administração ou que
- d- Tenha sido declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública;
- e- Nos demais casos de impedimento previstos na legislação brasileira.

5.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato;** (LC nº 123, art. 42)

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput)

5.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame,** prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º)

5.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.7.1, implicará na **decadência do direito à contratação,** sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar**

os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

5.8. Os licitantes deverão entregar, em separado, ou seja, fora dos envelopes:

- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo IV);

- Declaração de cumprimento do inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal (Anexo V).

5.9. Deverão ser apresentados os seguintes envelopes:

5.9.1. Envelopes documentos: opacos e lacrados, constando externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa e a expressão “documentos” e contendo no original e cópia simples, para que possa ser autenticada por servidor da CODESAN Serviços e Obras, conforme a Lei Federal nº 13.726/18 que deverá ser apresentada ao Pregoeiro:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – **o CNAE do licitante deve ser compatível com o objeto licitado;**
- b) Prova de regularidade - referente ao objeto licitado - para com as Fazendas: **Federal, Estadual e Municipal;** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conjunta com a Certidão Federal;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade de débitos trabalhistas.

5.9.2. Envelopes propostas: opacos e lacrados, devem constar externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa e a expressão “proposta”, contendo em seu interior a proposta padrão (Anexo I) **totalmente preenchida de forma clara**, legível sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada, sob pena de desclassificação. **Serão aceitas apenas duas casas decimais (Ex.: 0,99).**

5.10. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.11. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.12. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.13. Não serão levadas em consideração as propostas que fizer referência as de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

5.14. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

5.15. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos, diretos e indiretos, inclusive os resultantes da “incidência de quaisquer tributos, contribuições” ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita e incluir o frete.

5.16. Após o vencimento dos primeiros 60 dias em que a proposta terá validade, a cada 90 dias será feita nova pesquisa de mercado para avaliação dos preços no caso de haver necessidade de serem adquiridos novos itens, tendo em vista a possível variação de preços, tudo em conformidade ao que vem disposto no Artigo 15 Inciso II § 3º da Lei 8666/93.

6. Abertura

6.1. A partir do horário previsto, após a observância do previsto no artigo 4º, VIII, da Lei n.º 10.520/02, serão abertos os envelopes propostas e o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores ao da melhor proposta, poderão os licitantes das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido oferecido por licitante e não poderá ser inferior a **R\$ 1,00** abaixo do lance anterior.

6.3. Os lances serão efetuados sobre o valor unitário, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances.

6.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.6. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

6.6.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)

6.6.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

6.6.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05** (cinco) **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º)

6.6.4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

6.6.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

6.6.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.6.7. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº123, art. 45, § 1º)

6.7. Facultativamente, o pregoeiro poderá oferecer contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

6.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

6.9. Os documentos relativos aos requisitos para habilitação deverão constar do envelope documentos.

6.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.12. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e Licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão, inclusive quanto a ocorrência de recursos.

7. Critérios de julgamento

7.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR POR ITEM**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, ou ainda aquelas que fizerem alusão a financiamentos subsidiados e de fundo perdido, assim como não atendam às especificações deste edital.

8. Impugnação ao edital e recursos

8.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, via fax, e-mail e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.2. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para leilão, das quais caberá ao pregoeiro decidir, no prazo de 24 horas.

8.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

8.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

8.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. Sanções administrativas

9.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

9.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

9.3. Advertência, nos termos da Lei;

9.4. Multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

9.5. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.

9.7. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da CONTRATADA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

9.8. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

9.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

10. Da anulação e revogação

10.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

10.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3, art. 49, da Lei 8.666/93).

11. Da homologação

11.1. Adjudicado o objeto ao licitante vencedor, e julgados eventuais recursos interpostos, será homologada a licitação pelo Diretor Presidente.

12. Da formalização da Ata de Registro de Preços

12.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.

12.2. Após a homologação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo II**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer os materiais nas mesmas condições do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação.

12.3. O proponente vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

12.3.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada na Codesan, devendo o representante responsável pela assinatura comparecer munido de procuração que o autorize assinar, no prazo estabelecido.

12.3.2 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, é necessário que o Licitante vencedor apresente declaração de adequação ao disposto na Lei 13.709/18, de 14 de Agosto de 2018, se comprometendo a cumprir todos os itens da Legislação no que diz respeito a proteção dos dados informados (Modelo Anexo VI).

12.4. Tratando-se de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

12.4.1. Na hipótese de não regularização da documentação, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.4.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.5. A recusa injustificada do concorrente Vencedor em assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS dentro do prazo estabelecido, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. No ato da assinatura da Ata, o PROPONENTE VENCEDOR, caso se utilize de representante legal, deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o documento em nome da empresa;

12.7. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.8. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Codesan se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.9. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Codesan, o proponente registrado será convocado pelo diretor presidente para a devida alteração do valor registrado em Ata.

12.10. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Codesan não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

12.11. Caberá aos detentores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.12. Somente no caso de exclusão do primeiro colocado detentor da Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, para formalização da Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro classificado.

12.13. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

12.14. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

12.15. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

13. Dos prazos e condições de entrega

13.1. O Objeto do presente pregão deverá ser entregue conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII) deste Edital, observando o seguinte:

13.1.1. Os materiais de construção deverão ser entregues de forma FRACIONADA, de acordo com as necessidades da Autarquia Codesan; será recebido por servidor designado provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega e definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis da data do recebimento provisório. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Codesan poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.1.2. Os materiais deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil após envio da autorização de compras, sendo que a entrega deverá ocorrer em dias úteis, no período das 7:00 horas as 11:00 horas e das 12:30 horas as 16:00 horas, na localidade designada previamente na Autorização de compras.

13.1.3. As entregas ocorrerão totalmente por conta da CONTRATADA e poderão ser realizadas na sede da Autarquia Codesan Serviços e Obras ou ainda nos endereços das próprias obras/manutenções que estiverem sendo executadas, conforme a necessidade da Codesan, sendo descrito previamente o local da entrega na Autorização de compras. Deverá incluir todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.

13.1.3.1. A entrega deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data efetiva da entrega.

14. Das obrigações do detentor da ata

14.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Codesan, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata.

14.1.2. Dar prioridade aos pedidos da Autarquia Codesan Serviços e Obras.

14.1.3. Entregar os materiais no prazo estipulado, dentro dos padrões de qualidade previstos, sendo passível a devolução dos materiais no ato das entregas.

14.1.4. Caso o objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, o detentor da ata deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da notificação expedida pela Codesan, assumindo todos os custos, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/1993.

14.1.5. Responsabilizar-se com todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

14.1.6. Comunicar imediatamente a Codesan qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

14.1.7. Manter atualizado o cadastro com telefone, e-mail e endereço para contato durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15. Das condições de recebimento do objeto

15.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Codesan poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.2. O aceite dos Itens pelo setor competente da Codesan Serviços e Obras não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do Material, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

15.3. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a Codesan a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

15.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

16. Do pagamento

16.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais de construção, através de depósito ou boleto bancário, mediante a apresentação de nota fiscal a qual deverá ser assinada pelo ordenador de despesa.

16.2. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 16.1.

17. Da vigência da Ata de Registro de Preços

17.1. A Ata de Registro de Preços será assinada após o término dos procedimentos licitatórios e sua homologação e adjudicação, tendo o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se a contagem do prazo no momento da assinatura.

17.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

18. Das disposições finais

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Codesan poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.5. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Semanário Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

18.8. O presente edital é Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

18.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993.

18.11. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

18.12. O descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços por parte da CONTRATADA acarretará multa no percentual estipulado e previsto nas sanções administrativas; não eximindo as demais penalidades nas esferas, Administrativa, Criminal e Civil.

18.13. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.14. A CONTRATADA deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Codesan, na decorrência da execução do objeto licitado.

18.15. A CONTRATADA deverá sempre que necessário, a pedido da Codesan, fornecer seus preços de mercado atualizados a fim de que seja comprovada a vantajosidade dos preços ofertados.

18.16. Os materiais de construção a serem entregues deverão cumprir as determinações dos órgãos de fiscalização (INMETRO, ABNT, etc) e certificações, que sejam correspondentes;

18.17. Integram este edital, independente de transcrição, o modelo de proposta padrão (Anexo I), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II), Termo de Ciência e Notificação (Anexo III), Declaração da concordância com os termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos a participação (Anexo IV), Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V), Declaração de cumprimento ao disposto na Lei 13.709/18 (Anexo VI) e Termo de Referência (Anexo VII).

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 31 de Agosto de 2022.

Maurício Saleme Corrêa

Presidente

ANEXO I - PROPOSTA

CODESAN SERVIÇOS E OBRAS - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

PROPOSTA PADRÃO

Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	
I.E.:	Telefones:
e-mail:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Cimento CII F32 - 50 Kg	SC	15.000			
2	Areia Lavada Grossa	M³	2.000			
3	Pedrisco	M³	3.000			
4	Pedra Britada Nº1	M³	3.000			
5	Tijolo Comum	UN	120.000			
6	Arame Recozido Torcido (KG)	KG	1.000			
7	Ferro de Construção 5,0 mm	UN	1.500			
8	Ferro de Construção 6,3 mm	UN	500			
9	Ferro de Construção 10 mm	UN	2.000			
10	Canaleta 15 cm	UN	2.000			
11	Areia Lavada fina	M³	1.500			
12	Pó de pedra	M³	3.000			
13	Ferro de construção 8 mm	UN	2.000			
14	Canaleta 20 cm	UN	1.000			
15	Tijolo 6 furos	UN	100.000			
16	Ferro para construção 1 polegada	UN	500			
17	Tijolo 8 furos	UN	50.000			
18	Cal hidratada 20 kg	SC	5.000			
Valor total dos itens: R\$						

Responsável Pela Assinatura

Proponente:

Nome:	
Endereço:	
CPF	RG
Telefone:	e-mail:

***Observações:**

- Proposta tem validade de no mínimo 60 dias após a abertura dos respectivos envelopes.
- Todos os custos e despesas diretas e indiretas para execução do objeto, frete, tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante (Súmula nº 10 do TCE/SP) são de responsabilidade da Contratada.
- Todos os uniformes a serem entregues cumpram as determinações dos órgãos de fiscalização (INMETRO, ABNT, etc).

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021 – Aquisição de materiais de construção diversos

A Autarquia **Codesan Serviços e Obras**, inscrita no CNPJ sob nº 60.344.157/0001-66, com sede na Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 1290 Bairro Chácara Peixe, em Santa Cruz do Rio pardo/SP, neste ato representada pelo Presidente Sr. Maurício Salemme Corrêa e a empresa abaixo relacionada doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTOR:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **aquisição de materiais de construção diversos, destinados às obras/manutenções executadas pela Autarquia Codesan no município de Santa Cruz do Rio Pardo**, especificado no Edital de Licitação e seus anexos – Pregão Presencial nº 01/2021, conforme segue:

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão nº 01/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta apresentada pela contratada;
- c) Ata da sessão do Pregão referido.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1. Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na “Ata da Sessão Pública do Pregão” conforme sua **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originada por esse processo licitatório será de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura da Ata.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A Codesan Serviços e Obras solicitará os materiais mediante Autorização de Compras, conforme necessidade e/ou disponibilidade orçamentária.

4.2. A autorização de compras será repassada ao Detentor pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail), e estará condicionada a atualização, pelo Detentor, de sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.3. Este instrumento não obriga a Codesan a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O Objeto do presente pregão deverá ser entregue conforme especificações constantes no **Termo de Referência (Anexo VII)** deste Edital, observando o seguinte:

5.1.1. Os materiais deverão ser entregues de forma FRACIONADA, de acordo com as necessidades da Codesan em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.1.3. As entregas ficarão a expensas da CONTRATADA e deverão ser realizadas na sede da Codesan, no seguinte horário: das 07:00 horas as 11:00 horas e das 12:30 horas as 16:00 horas ou ainda no próprio endereço das obras em andamento, sendo previamente informado o local da entrega na autorização de compras.

5.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Entregue, o objeto licitado deverá ser recebido somente por servidor designado da Autarquia Codesan, previamente identificado.

6.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada no ato da entrega.

6.1.2. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis da data do recebimento provisório.

6.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Codesan poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3. Para o seu recebimento, o Agente Fiscal da ATA de Registro de Preços, verificará o atendimento às especificações do produto entregue conforme a proposta ofertada e a conferência do Documento Fiscal.

6.4. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade do DETENTOR pela solidez, segurança e funcionamento, bem como por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do produto, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

6.5. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a Codesan a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

6.6. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material rejeitado ser substituído em até 5 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Cabe à Codesan Serviços e Obras:

- a) Permitir o acesso aos locais de entrega para a Contratada.
- b) Notificar o DETENTOR, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Fiscalizar o recebimento do produto.

7.2. Cabe ao DETENTOR:

- a) Entregar os materiais de construção de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir o prazo de entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- b) Substituir em até 10 (dez) dias úteis e sem ônus para a Codesan os materiais rejeitados em razão de divergências com as especificações contidas neste Edital, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Codesan, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência a Codesan, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- d) Responsabilizar-se com todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- e) Comunicar imediatamente a Codesan de qualquer alteração ocorrida no endereço, razão social, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- f) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega dos uniformes, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, materiais, desde a origem até sua entrega final.
- g) Deverá sempre que necessário, a pedido da Codesan, fornecer seus preços de mercado atualizados a fim de que seja comprovada a vantajosidade dos preços ofertados.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1. A Codesan Serviços e Obras pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na Autorização de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada ou boleto bancário.

8.3. No preço estão incluídos todos os impostos, frete, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas acessórias ou necessárias, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.4. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do objeto e não da emissão do mesmo.

8.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a Codesan comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.6. A Codesan se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do DETENTOR, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.7. Não será pago o material fornecido em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas do presente exercício e do exercício vindouro (art. 38 da Lei Federal 8.666 de 1993 e suas alterações):

- 03.00.00 - Autarquia Codesan
- 03.01.00 - Codesan
- 03.01.01 - Codesan
- 04.122.0028.2057 – Obras e Serviços
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 004 - Recursos Adm. Indireta – Próprios.

CLÁUSULA 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

10.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Codesan, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O **DETENTOR** que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; da reparação dos danos causados à Codesan pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro Preços registrada, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, com as conseqüências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços registrada, além da indenização e reparação por danos;

12.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

12.5. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Codesan, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/São Paulo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, dede 2022.

Codesan Serviços e Obras
Mauricio Salemme Correa
Presidente

CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

AUTARQUIA CODESAN SERVIÇOS E OBRAS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO:

ADVOGADO (*): _____ - OAB/SP: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz do Rio Pardo/SP,dede 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Codesan:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA que preenche todos os requisitos de habilitação e que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

(data)

(representante legal)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede à _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ - SSP-____ e do CPF n. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(data)

(representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI 13.709/18

DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede à _____, _____, na cidade de _____, Estado de _____. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n. _____ - SSP-____ e do CPF n. _____ DECLARA, para fins do disposto na Lei 13.709/18, de 14 de Agosto de 2018, que se compromete a ter total adequação ao que vem disposto na Lei citada, se comprometendo a cumprir todos os itens da Legislação no que diz respeito a proteção dos dados informados pela contratante.

(data)

(representante legal)

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. Compreende o objeto do presente Termo de Referência, a aquisição de diversos materiais de construção destinados a aplicação em obras/manutenções determinadas pela Prefeitura Municipal, executadas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras.

2. Descrição

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cimento CII F32 - 50 Kg	SC	15.000
2	Areia Lavada Grossa	M ³	2.000
3	Pedrisco	M ³	3.000
4	Pedra Britada N ^o 1	M ³	3.000
5	Tijolo Comum	UN	120.000
6	Arame Recozido Torcido (KG)	KG	1.000
7	Ferro de Construção 5,0 mm	UN	1.500
8	Ferro de Construção 6,3 mm	UN	500
9	Ferro de Construção 10 mm	UN	2.000
10	Canaleta 15 cm	UN	2.000
11	Areia Lavada fina	M ³	1.500
12	Pó de pedra	M ³	3.000
13	Ferro de construção 8 mm	UN	2.000
14	Canaleta 20 cm	UN	1.000
15	Tijolo 6 furos	UN	100.000
16	Ferro para construção 1 polegada	UN	500
17	Tijolo 8 furos	UN	50.000
18	Cal hidratada 20 kg	SC	5.000

3. Outras considerações

3.1. Os materiais deverão ser entregues até o 5^o (quinto) dia útil após envio da solicitação, sendo que a entrega deverá ocorrer em dias úteis, no período das 7:00 horas as 11:00 horas e das 12:30 horas as 16:00 horas, na localidade designada previamente na Autorização de compras.

3.2. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais e da respectiva nota fiscal.

3.3. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

4. Condições de aceite:

4.1. No ato do recebimento dos materiais, deverão ser observadas as seguintes condições de aceite: Os materiais de construção somente serão aceitos após a verificação da conformidade dos mesmos com as especificações descritas no Edital e neste Termo de Referência, sendo poderão ser recusados inteiramente, pelo gestor do contrato, nas seguintes hipóteses:

- Caso sejam entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e no Edital;

- Caso seja constatado que o material não seja novo;
- Caso apresente algum defeito de fabricação que impossibilite a sua utilização;
- Os materiais a serem entregues deverão cumprir as determinações dos órgãos de fiscalização (INMETRO, ABNT, etc) e certificações, que sejam correspondentes;
- No caso de recusa dos materiais fornecidos, a empresa contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela Codesan.

5. Critério de Julgamento:

5.1. O critério de julgamento do presente pregão será o de ***menor preço por item***.

6. Validade da proposta:

6.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação, sendo que os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis, estando incluso todas as despesas com mão de obra, transportes, encargos sociais e fiscais, administrativos e demais despesas necessárias.

6.2. Após o vencimento dos primeiros 60 dias em que a proposta terá validade, a cada 90 dias será feita nova pesquisa de mercado para avaliação dos preços no caso de haver necessidade de serem adquiridos novos itens, tendo em vista a possível variação de preços, tudo em conformidade ao que vem disposto no Artigo 15 Inciso II § 3º da Lei 8666/93.

7. Obrigações da Contratada:

7.1 São obrigações da contratada:

- Fornecer os materiais de construção de acordo com as condições e especificações quantitativas e qualitativas mínimas estabelecidas neste termo;
- Substituir o material que vier a apresentar defeitos decorrente de falha no processo de fabricação ou devido à má qualidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Contratante;
- O material substituído deverá ser da mesma marca e modelo daquele aceito originalmente, ficando a critério da Codesan o recebimento de similar, contanto que atenda às especificações de qualidade igual ou superior ao inicialmente admitido;
- Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos mesmos.

8. Obrigações da Codesan:

8.1. São obrigações da Codesan:

- Proporcionar todos os meios indispensáveis à boa execução do contrato, prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais de construção.

9. Orientações Gerais:

9.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Autarquia Codesan Serviços e Obras, cujo CNPJ é 60.344.157/0001-66.